

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000026/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079124/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000027/2017-65
DATA DO PROTOCOLO: 04/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE BRUSQUE E REGIAO, CNPJ n. 03.400.999/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOCI LUIZ DE SOUZA;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BALNEARIO CAMBORIU E REGIAO , CNPJ n. 83.739.334/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO FONDINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **HOTÉIS, MOTÉIS, APART-HOTÉIS, DORMITÓRIOS, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE COMODOS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, LANCHERIAS, LANCHONETES, LEITERIAS, CONFEITARIAS, ALUGUEIS DE QUARTOS, BAR E CAFÉ, SORVETERIA, ROTISSERIA, PIZZARIA, BUFFET, BOTEQUINS, BAR E SINUCA, FAST FOODS E ASSEMBELHADOS, BAR DANÇANTE, BAR E VITAMINAS, BAR BOITE, CASAS DE CHOPPS, CASA DE VITAMINAS, PASTELARIA, SALSICHARIA, CASA DE SUCOS, TENDINHAS, CAMPING, COZINHA INDUSTRIA E HOSPITALAR, LANCHONETE DE SUPERMERCADOS, DE PADARIAS E OS QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES EM NAVIOS-HOTÉIS, PLATAFORMAS E/OU SIMILARES. Funções estas prevista no QUARTO GRUPO , com abrangência territorial em Brusque/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL

A partir de 01 de outubro de 2016 e durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecido o seguinte piso salarial para a categoria profissional:

a) – R\$ 1.325,00 (hum mil, trezentos e vinte e cinco reais)

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido a multa de 20% (vinte por cento) do piso salarial retro, ao estabelecimento com trabalhadores registrados para 220 horas e que não cumprirem o piso estabelecido na presente convenção.

Parágrafo Segundo: Aplicação da multa se dará após a fiscalização e o conhecimento da entidade sindical, e o valor será revertido ao trabalhador prejudicado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL (CLÁUSULA DE NATUREZA ECONÔMICA)

Em 01 de outubro de 2016, os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pela aplicação do percentual de **9,50% (nove virgula, cinqüenta dez por cento)** fruto de livre negociação, aplicado sobre todas as faixas salariais, vigentes em 1º de outubro de 2016.

Parágrafo Único: O empregado admitido a partir de 01 de outubro de 2015, com salário superior ao piso salarial, poderá ser aplicado o reajuste salarial proporcional, correspondente aos meses trabalhados.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados envelope de pagamento ou documento similar, contendo além de identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive os relativos à FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Concede-se ao empregado que exercer exclusivamente a função de caixa a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o seu salário excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais, desde que seja responsável pelas diferenças, caso sejam encontradas.

§ primeiro - Caixa é o empregado responsável pelo recebimento, pagamentos e pela guarda de numerário da empresa.

§ segundo - Fica excluído o recepcionista que receber a fatura diretamente do hóspede

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

O valor das horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 60%(sessenta por cento) sobre a hora normal, nas duas primeiras horas trabalhadas e as excedentes serão remuneradas com acréscimo de 70%(setenta por cento) do valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 30%(trinta por cento), a incidir sobre a hora diurna normal.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido a obrigatoriedade do fornecimento do vale transporte na forma de Lei nº.7.418 de 16/12/85.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA DE SERVIÇO

As empresas que desejarem firmar acordo coletivo com seus empregados para estipular regras sobre a cobrança da taxa de serviço de 10%(dez) por cento na conta dos seus clientes poderão fazê-lo mediante documento específico elaborado pelo SETHOBRU, que detém a prerrogativa de realizar a respectiva assembléia na qual o documento será votado. Para a adoção do Acordo mencionado nesta cláusula as empresas deverão observar as seguintes condições:

I- Requerimento dirigido ao SINDISOL manifestando expressa intenção de aderir ao acordo e requerendo Certificado de Regularidade de Situação;

II- Após a confirmação da realização da assembléia correspondente a empresa deverá apresentar ao SETHOBRU:

a) cópia do requerimento aludido no item I acompanhado do Certificado de Regularidade de Situação fornecido pelo SINDISOL.

b) relação com nome, nacionalidade, estado civil, função/cargo, número da CTPS e data de admissão dos seus empregados, que deverão estar em situação regular perante o SETHOBRU.

c) viabilizar junto ao SETHOBRU a realização de assembléia geral específica na sede da empresa para deliberar sobre o referido acordo.

d) Recebido requerimento dirigido pelo SINDISOL para formalizar acordo coletivo para instituição da taxa de serviço na empresa, o SETHOBRU terá o prazo de 30(trinta) dias para apresentá-lo.

e) Se dentro do prazo fixado item "d" não for apresentado o acordo pelo SETROBRU, fica a empresa autorizada a iniciar a cobrança e distribuição para os seus empregados, nos termos da assembléia realizada pela empresa com seus empregados.

Parágrafo Único: Fica terminantemente proibido, o desconto de qualquer valor referente aos clientes que por ventura, vierem a sair sem pagar a sua conta do estabelecimento, dos profissionais registrados como Garçons e Garçonetes, para isso os estabelecimentos tem os profissionais registrados como caixa e a eles cabem essa responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

Será concedido a todos os empregados que contêm mais de cinco anos de serviços prestados na mesma empresa, o percentual de 1%(um por cento), a título de quinquênio, aplicável sobre o salário percebido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão aos dependentes do empregado falecido, o valor de 1,5(um vírgula cinco salários mínimos), quando do acerto da rescisão do contrato de trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 50 mulheres maiores de 16 anos, facultado o convênio com creches.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão alimentação gratuitamente ao seu empregado

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias incontroversas devem ser pagas ao empregado até o décimo dia posterior a demissão ou um dia após o término do aviso prévio, sob pena do pagamento de uma taxa de atraso de 0,2%(zero

virgula dois por cento) ao dia sobre o valor, desde que não atribuível o atraso ao empregado, sem prejuízo da multa legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa apresentará no ato da homologação do Contrato de Trabalho, no Sindicato Profissional, os comprovantes do recolhimento das contribuições sindicais mencionadas nas cláusulas, 51 da presente convenção coletiva, e cláusula nº 02 do Termo Aditivo desta Convenção Coletiva, além dos documentos exigidos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com 06 (seis) ou mais meses de serviços prestados à mesma empresa terão que obrigatoriamente serem efetuados perante o SINDICATO DOS TRABALHADORES, para a respectiva homologação.

§ único- No ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho, fica a empresa obrigada a relacionar no verso a composição da remuneração mensal do empregado nos últimos doze meses.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional apenas aos dias efetivamente trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assento para os empregados no local de trabalho que possa ser utilizado durante as pausas verificadas no serviço.

§ Único: Toda recepção terá que disponibilizar local para que todos recepcionistas e mensageiros possam utilizar de assento conforme caput da cláusula acima citada ou seja nas pausas de atendimento

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Fica vedada a dispensa da gestante, desde a concepção até 70(setenta) dias após o término do benefício previdenciário

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA

Não será dispensado o trabalhador que contar cinco ou mais anos de serviços na mesma empresa se na data da dispensa estiver a 12(doze) meses para completar o tempo de aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço, salvo motivo disciplinar. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AOS PAIS ADOTANTES

A (o) empregada (o) que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança terá garantia de emprego e salário, a partir da autorização judicial de guarda e responsabilidade do adotado, após o término do benefício previdenciário, nos seguintes termos:

- a)** - De zero (0) a um (um) ano de idade, período será de 120 (cento e vinte) dias;
- b)** - De 1 (um) ano e 1 (um) dia e até quatro anos de idade, o período será de 90 (noventa) dias e
- c)** - De 4 (quatro) anos e 1 (um) dia e até o dia em que a criança completar 8 (oito) anos de idade, o período de licença, será de 60 (sessenta) dias).

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

O Acordo para Flexibilização da Jornada de Trabalho administrada por Banco de Horas poderá ser adotada pelas empresas mediante documento específico elaborado pelo SETHOBRU, que detém a prerrogativa de realizar a respectiva assembléia na qual o documento será votado. Para a adoção do Acordo mencionado nesta cláusula as empresas deverão observar as seguintes condições:

- I** - Requerimento dirigido ao SINDISOL manifestando expressa intenção de aderir ao acordo e requerendo o Certificado de Regularidade de Situação;
- II** - Apresentar requerimento ao SETHOBRU, manifestando expressa intenção de aderir ao acordo e, após a confirmação da realização da assembléia correspondente a empresa deverá apresentar ao SETHOBRU:
 - a)** cópia do requerimento aludido no item I acompanhado do Certificado de Regularidade de situação fornecido pelas entidades laborais e patronais.
 - b)** relação com nome, nacionalidade, estado civil, função/cargo, número da CPTS e data de admissão dos seus empregados, que deverão estar em situação regular perante o SETHOBRU.

c) viabilizar junto ao SETHOBRU a realização de assembléia geral especifica na sede da empresa para deliberar sobre o referido acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Aos trabalhadores que exercerem atividades vinculadas a bares e restaurantes, inclusive do setor da hotelaria, poderão ter o intervalo intrajornada de 01(uma) a 04(quatro) horas, de acordo com as necessidades do serviço.

§ único - O horário de intervalo da intra-jornada deverá ser comunicado por escrito ao empregado com 30(trinta) dias de antecedência, sob pena de ser considerado como hora extra, ficando assim o empregado atingido, em condições de programar suas atividades particulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Empresas que não efetuarem o pagamento de salário em moeda corrente devem proporcionar aos seus empregados tempo hábil para recebimento no Banco, dentro do horário de expediente bancário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MORA SALARIAL

A empresa pagará 0,5%(zero virgula cinco por cento) ao dia, ao empregado, a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, no caso de mora salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deve ser realizada na presença do operador responsável. Se o empregado for impedido pelo empregador de assistir à conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA A MÃE TRABALHADORA E/OU PAI TRABALHADOR

No caso de necessidade de consulta médica a filho(a) até 18(dezoito) anos de idade ou inválido com qualquer idade, mediante comprovação médica, a mãe e/ou pai empregado terá sua falta abonada e remunerada, desde que apresente a comprovação médica à empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A empresa abonará e remunerará a falta do empregado estudante ou vestibulando para realização de prova em curso oficial, assim como em vestibular, desde que avisada 72(setenta e duas) horas antes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS

O atestado fornecido por médico e dentistas do INSS, particular ou do sindicato da categoria profissional será aceito pela empresa, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOMINGOS E FERIADOS

O domingo e feriado quando trabalhado, desde que não compensado, será pago em dobro, sem prejuízo do salário percebido pelo trabalhador.

§ Único: A empresa se obriga a fazer uma escala de revezamento para todos os seus trabalhadores, sendo que a mesma favorecerá que coincida o repouso com um domingo.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho terá direito a indenização das férias proporcionais.

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início do período de gozo de férias coletivas ou individuais não coincidirá com domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

O empregado (a) em caso de casamento terá uma licença remunerada de 03(três) dias consecutivos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Quando a empresa exigir de seus empregados o uso de uniforme, este deverá ser fornecido gratuitamente, mediante comprovação de fornecimento, com cópia para o empregado, devendo ser devolvido na saída da empresa.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os diretores da entidade sindical serão liberados para comparecimentos em Assembléias ou reuniões sindicais durante 15(quinze) dias por ano, sucessivos ou intercalados, desde que a empresa seja notificada com antecedência de 72(setenta e duas) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL

As empresas quando solicitadas, deverão efetuar o desconto das mensalidades social em folha de pagamento dos funcionários associado e fazer o repasse ao Sindicato profissional até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data do pagamento salarial, sob pena de 5%(cinco por cento), nos trinta primeiros dias, com adicional de 2%(dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor do **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO**, na conta n.1351-1 do Banco da Caixa Econômica Federal, agência

n.0921 de Balneário Camboriú-SC., através de guias fornecida pelo mesmo, conforme tabela de contribuição, enquadramento, números de parcelas, valores, vencimentos e demais termos abaixo, a título de Contribuição Negocial Patronal. Tal deliberação foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2014.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO E ENQUADRAMENTO

A) - HOTÉIS E SIMILARES

UH	VALOR DE CADA COTA
De 01 a 05	R\$ 42,00
06 a 10	R\$ 83,00
11 a 15	R\$ 111,00
16 a 20	R\$ 166,00
21 a 30	R\$ 222,00
31 a 40	R\$ 305,00
41 a 60	R\$ 415,00
61 a 90	R\$ 545,00
Mais de 90	R\$ 623,00

Obs.: Unidade Habitacional (O critério de enquadramento por unidade habitacional é válido apenas para estabelecimentos de hospedagem).

B)- RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

Nº DE EMPREGADOS	VALOR DE CADA COTA
Sem empregados	R\$ 35,00
01 a 05	R\$ 60,00
06 a 10	R\$ 100,00
11 a 20	R\$ 166,00
Mais de 20	R\$ 208,00

C) - VENCIMENTO: 02 de novembro de 2.016,02 de dezembro de 2.016, 02 de janeiro de 2.017, 02 de fevereiro de 2.017,02 de março de 2.017, 02 de abril de 2.017, 02 de maio de 2.017 e 02 de junho de 2.017.

D) - REDUÇÃO: Sendo que a quitação das parcelas do **mês novembro de 2.016, maio de 2017 e junho de 2017 terão uma redução de 50% (cinquenta por cento) do valor.**

E) - FALTA DE PAGAMENTO: O recolhimento da Contribuição Negocial Patronal efetuado fora do prazo mencionado no item "C" da cláusula acima, será acrescido da multa de 0,3333% ao dia, limitado a 20%(vinte por cento), além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, acrescidos de honorários advocatícios de acordo com que faculta a lei.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Aplicam-se a todos os trabalhadores que prestem seus serviços em qualquer estabelecimento que exerça atividade relacionada à categoria econômica convenientes, todos os benefícios e direitos, assim como as obrigações constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, estando os empregadores e os trabalhadores igualmente obrigados ao cumprimento integral desta Convenção Coletiva, independentemente da atividade preponderante exercida.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE LEI

O direito de recebimento de indenização adicional estabelecido no artigo 9º da Lei n.7.238/84, fica estendido ao período de 30(trinta) dias antes da data da correção salarial (data-base).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VALE FARMÁCIA

A empresa fornecerá vale para aquisição de remédios, desde que o empregado comprove por receita médica o preço do produto, não podendo ultrapassar o valor da remuneração mensal do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA LANCHES

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para lanches do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NASCIMENTO DE FILHO

Quando do nascimento de filho de empregado integrante da categoria profissional, será concedido licença remunerada de 05(cinco) dias consecutivos para que possa prestar assistência à família.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ALISTAMENTO MILITAR

A partir do conhecimento pelo empregado de sua incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego até 30(trinta) dias após a baixa no referido serviço obrigatório. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em setenta e duas horas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões poderão ser realizados durante a jornada de trabalho ou não, devendo o comparecimento do empregado ser obrigatório, desde que a empresa comunique ao funcionário por escrito em mural. A falta injustificada do funcionário será considerada como falta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CHEQUE SEM FUNDOS

Não haverá desconto no salário do empregado correspondente a cheque sem fundos e cartão de crédito irregular, desde que a aceitação tenha sido autorizada pela direção da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A empresa fica obrigada a promover a anotação na carteira profissional de trabalho(CTPS) da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a classificação brasileira de ocupação(CBO).

§ primeiro - Anotação das comissões e gratificações na CTPS.

§ segundo - A CTPS será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo empregado à empresa que o admitir, a qual terá o prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas para nela anotar especificadamente, a data de admissão, a remuneração e condições especiais se houver, sob pena cominada neste Contrato Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional dos trabalhadores, exigidos pela Norma Regulamentadora (NR7), serão custeados pelo empregador, sendo executado, por médico especializado em medicina do trabalho, contratado pelo sindicato patronal.

§ primeiro - Os exames laboratoriais, desde que exigidos pelo empregador, devem ser pagos por este e realizados em locais por ele indicados.

§ segundo - Por força desta Revisão do Contrato Coletivo de Trabalho, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador, as empresas de grau de risco 1 e 2 do quadro 1 da NR-4 com até 50(cinquenta empregados), conforme prevê nova redação da NR-7 alterada pela portaria nº 08, de 08 de maio de 1996, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado que for readmitido até 12(doze) meses após sua demissão ficará vedado e desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que tenha exercido a mesma função.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório a utilização de cartão ponto mecanizado ou livro ponto preenchido pelo empregado, para todas as empresas com 04(quatro) ou mais empregados, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO SUBSTITUÍDO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituto, desde que seja o mesmo serviço executado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Ficam assegurados aos empregados vítimas de acidente de trabalho, nos termos do Art. 118 da Lei n. 8.213/91(DOU de 24.07.91) terá garantia de emprego e salário por um período de 12(doze) meses, de seu contrato de trabalho na empresa empregadora, após a cessação ao auxílio-doença acidentário ressalvados os casos de justa causa.

§ único - Em caso de doença em que o empregado fique mais de 30(trinta) dias em benefício previdenciário terá garantia de emprego e salário por um período de 30(trinta) dias, após a alta previdenciária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ENTREGADORES MOTOS-MULTA DE TRÂNSITO

A empresa fornecerá ao empregado entregador que dirigir qualquer veículo da empresa todo o equipamento de segurança exigido pela legislação de trânsito, bem como a manutenção do veículo, sem qualquer ônus para o empregado

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COOPERATIVA DE TRABALHO

As empresas do setor econômico não contratarão, sob qualquer título, ou em qualquer função, trabalhadores oriundos de cooperativas de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-SIMPLES

Os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangem integralmente também os trabalhadores das micro-empresas e empresas de pequeno Porte-Simples.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhuma disposição do contrato individual de trabalho que contrarie normas desta Convenção Coletiva poderá prevalecer na execução da mesma e será considerada nula de pleno direito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

É obrigatório a fixação do presente Contrato Coletivo de Trabalho em lugar visível para todos os empregados conforme determina o parágrafo 2º do artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA PENAL

As empresas que não efetuarem a homologação da rescisão do contrato de trabalho junto ao sindicato da categoria profissional, de qualquer empregado com 6(seis) ou mais meses de serviço, pagará multa ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE BRUSQUE E REGIÃO**, equivalente ao menor piso salarial da categoria profissional por rescisão não homologada no **SINDICATO PROFISSIONAL**. Ficando certo que a multa reverterá aos cofres da entidade profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTA

A empresa pagará multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria profissional, por empregado, por infração, por mês, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato Coletivo de Trabalho, sendo seu valor revertido para a Entidade Sindical Profissional.

E por estarem justos e acertados, as entidades convenientes datam e firmam o presente instrumento em 03(três) vias de idêntico teor, devendo uma via ser transmitida para registro eletrônico pelo Sistema Mediador da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, para fins legais e de direito. Ficando a cargo da representação dos empregados.

JOCI LUIZ DE SOUZA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES,
TURISMO E HOSPITALIDADE DE BRUSQUE E REGIAO**

ALESSANDRO FONDINI

Presidente

**SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BALNEARIO
CAMBORIU E REGIAO**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE NEGOCIACAO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.